



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 148/2020/PE

**Razão Social:** HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

**Nome Fantasia:** HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

**Endereço:** Av. Agamenon Magalhães, s/n

**Bairro:** Derby

**Cidade:** Recife - PE

**Telefone(s):**

**Diretor Técnico:** ROBERTO NATANAEL DA SILVA, CRM-PE 10308

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Telefiscalização

**Data da fiscalização:** 04/08/2020 - 14:30 a 16:00

**Equipe de Fiscalização:** Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863, Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881, Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em virtude da pandemia da covid-19, as fiscalizações estão sendo realizadas à distância, conforme preconizado pela RESOLUÇÃO CREMEPE N° 06/2020 – Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19.

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020;
- Medida Provisória n° 928, de 22 de março de 2020;
- Medida Provisória n° 936, de 01 de abril de 2020;
- Decreto Federal n° 10.277, de 16 de março de 2020;
- Decreto legislativo n° 06, de 20 de março de 2020;
- Decreto Estadual n° 48.809, de 14 de março de 2020;
- Decreto Estadual ° 48.903, de 06 de abril de 2020;
- Mensagem da Presidência da República n° 93, de 16 de março de 2020;
- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus ( COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020).

O que motivou a vistoria foi solicitação verbal do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. Silvio Sandro Alves Rodrigues.

Importante enfatizar que, conforme informado, o Diretor Técnico é o Dr. Roberto Natanael da Silva, CRM 10.308 e o Diretor Geral é o Dr. Miguel Arcanjo dos Santos Junior, CRM 8830 (Possui título de especialista em Cirurgia Geral e Cirurgia do Aparelho Digestivo registrados no Conselho).

A unidade possui cerca de 830 leitos além de 44 leitos de UTI (UTI geral 1 com 18 leitos, UTI geral 2 com 10 leitos, UTI pediátrica de agudos com 10 leitos e UTI pediátrica de crônicos com 06 leitos).

O objetivo da vistoria é o setor da enfermagem da pediatria relacionado ao Covid.

O setor da enfermagem da pediatria está localizado no 4 andar e conta com 11 enfermarias de 08 leitos (cada enfermagem).

As enfermarias do número 01 ao 06 são relacionadas aos pacientes cirúrgicos (cirurgia pediátrica e neurocirurgia) e as enfermarias do número 07 ao 11 são relacionadas aos pacientes clínicos.

A médica supervisora da enfermagem clínica da pediatria é a Dra. Ana Claudia de Pinho Monteiro, CRM 11.670 (também possui a função de evolucionista do setor).

Em virtude da pandemia da Covid 19, as enfermarias de número 09, 10 e 11 foram transformadas em enfermagem de isolamento e o número de leitos foram reduzidos de 08 leitos para 05 leitos e também divididas da seguinte forma:

- Enfermagem 11 – Pacientes suspeitos de Covid;

- Enfermagem 10 – Pacientes com swab positivo para Covid;

- Enfermagem 09 – Pacientes que fizeram o swab para Covid e o resultado foi negativo;

- Enfermagem 07 e 08 – Para os pacientes não Covid (manteve os 08 leitos).

Informado que na emergência pediátrica também há 05 leitos de isolamento para pacientes Covid.

No momento está com 07 pacientes internados com Covid, no final de semana anterior estava com 13 pacientes (relata que houve momentos de todos os leitos para Covid estarem lotados).

Nas enfermarias 07 e 08 (Não Covid) está com 13 pacientes internados (capacidade instalada de 16 pacientes).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Relata que, em relação aos procedimentos cirúrgicos da pediatria, só estão sendo realizados os de urgência/emergência.

Importante salientar que não conta com UTI e nem UCI (Unidade de Cuidados Intermediários) para os pacientes com Covid, a referência são as UTI infantis do Hospital Oswaldo Cruz e Hospital Correia Picanço.

Pacientes instáveis são encaminhados para Sala Vermelha Covid da pediatria, na emergência, para estabilização do paciente e em seguida transferir para as unidades de referência.

As enfermarias da pediatria não possuem climatização. Há janelas e comunicação com o corredor (portas ficam abertas).

O setor da pediatria do isolamento Covid foi uma adaptação da enfermaria da pediatria que já existia.

Há um problema em relação ao abastecimento dos recipientes de álcool gel e de sabão líquido. Relatado que é uma situação recorrente (dispensadores de sabão e de álcool gel vazios).

Chama atenção ao fluxo utilizado pelos médicos pediatras durante a evolução dos pacientes na área Covid, lembrando que dificulta a lavagem das mãos após cada atendimento (as pias utilizadas pelos médicos estão localizadas fora da enfermaria e há toda a logística de paramentação e desparamentação).

Importante também uma atenção especial as rotinas de utilização do banheiro, lembrando que há acompanhantes na enfermaria da pediatria.

Enfatizamos a necessidade de orientação rigorosa em relação ao correto uso dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), principalmente as máscaras e também as medidas necessárias de higiene pelos pacientes e acompanhantes nas enfermarias.

É fundamental que a gestão, em conjunto com a CCIH, envie ao CREMEPE, todos os fluxos utilizados assim como os estudos realizados para implementação dos fluxos e os POPs (protocolos operacionais) da área Covid com todos os possíveis desmembramentos (por exemplo: Transporte do paciente portador de Covid dentro da Unidade para realização de um exame).

É necessário também o envio ao CREMEPE de todos os treinamentos realizados e programações de treinamento de educação continuada com todos os profissionais envolvidos no cuidado desses pacientes.

Nega falta de EPIs e que não há restrição na sua distribuição (Atenção a Resolução do CREMEPE 03/2020).

Em relação a equipe médica da enfermaria clínica da pediatria (Enfermarias 7, 8, 9, 10 e 11) são 05 médicos evolucionistas e relata equipe completa. Não há médico exclusivo para área Covid e realizam um rodízio entre os profissionais.

Os médicos evolucionistas se dividem entre enfermaria de covid e não covid, mas não são exclusivos para cada área, há um rodízio de profissionais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Há dois médicos evolucionistas exclusivos para finais de semana e feriados.  
Há queixas em relação ao local que foi improvisado para paramentação, onde antigamente era a supervisão médica (espaço insuficiente) e também em relação ao local da desparamentação (improvisado no corredor, sem pia, espelho para auxílio, etc).

## **1. NATUREZA DO SERVIÇO**

- 1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual (05 enfermarias)
- 1.2. Gestão : Pública (05 enfermarias)

## **2. CARACTERIZAÇÃO**

- 2.1. Abrangência do Serviço: Estadual/Distrital

## **3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 3.1. A Unidade possui registro no Conselho - Não

## **4. COVID-19 (3) - PACIENTES**

- 4.1. Disponibiliza máscara cirúrgica para os pacientes e acompanhantes: Sim
- 4.2. lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido: Sim (mas falta...)
- 4.3. Disponibiliza lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços de papel: Sim
- 4.4. Disponibiliza dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel ou solução a 70%) nos quartos e corredores: Sim
- 4.5. Disponibiliza lenços descartáveis para a etiqueta da tosse e espirro, bem como higiene nasal: Sim
- 4.6. Os pacientes utilizam máscara cirúrgica durante a circulação dentro do setor de internação (transporte dos pacientes inter-hospitalar): Sim (criança é de uso difícil)

## **5. COVID-19 (3) - MÉDICOS**

- 5.1. Os profissionais médicos e demais ligados à assistência COVID-19 circulam pela enfermaria utilizando os EPIs: Sim (No início teve dificuldades para adaptar protocolo)
- 5.2. Máscara N95/PFF2: Sim
- 5.3. Óculos ou máscara protetora facial: Sim
- 5.4. Gorro: Sim
- 5.5. Avental de gramatura adequada: Sim
- 5.6. Luvas de procedimento: Sim
- 5.7. Os profissionais de saúde de assistência direta aos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 são exclusivos para esta atividade: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **6. COVID- 19 (3) - SERVIDORES**

- 6.1. Dispõe de antessala exclusiva para a paramentação e desparamentação de EPIs: Não  
6.2. Falta Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados à assistência aos pacientes: Não

## **7. COVID- 19 (3) - EQUIPE DE APOIO - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

- 7.1. Falta Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados para os profissionais de apoio: Não  
7.2. Orienta os profissionais de saúde e profissionais de apoio a utilizarem equipamentos de proteção individual (EPI) durante a assistência direta aos pacientes ou que tenham contato com o paciente ou superfícies e materiais/produtos utilizados por ele e por seus acompanhantes/visitantes: Não  
7.3. Orienta os profissionais de saúde quanto às medidas de precaução a serem adotadas: Não  
7.4. O serviço mantém registro de todas as pessoas que prestaram assistência direta ou entraram nos quartos ou na área restrita de assistência a casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus: Não  
7.5. Há previsão de coorte de profissionais organizados para trabalharem somente na área de precauções, na assistência direta aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus: Não

## **8. COVID- 19 (3) - TESTAGEM PARA INFECÇÃO PELO COVID-19**

- 8.1. A unidade está realizando testes para a detecção do Covid-19 nos funcionários e prestadores de serviço: Não  
8.2. Dispõe de mecanismos e rotinas que alertam prontamente as equipes de saúde sobre os casos suspeitos ou confirmados de infecções pelo Covid-19: Sim  
8.3. Setor de controle de infecção: Sim (Geral da unidade)  
8.4. Epidemiologia: Sim  
8.5. Direção: Sim  
8.6. Saúde ocupacional: Não  
8.7. Laboratório clínico: Sim  
8.8. Equipes de profissionais que atuam na linha de frente da assistência: Sim  
8.9. Permite que os profissionais de saúde e colaboradores pertencentes ao grupo de risco sejam afastados do trabalho: Sim  
8.10. Restringe a atuação de profissionais de saúde com doença respiratória aguda: Não

## **9. COVID- 19 (3) - ESTATÍSTICAS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 9.1. Número de servidores testados positivos para SARS-CoV-2: 1  
9.2. Número de servidores afastados cumprindo a quarentena: 0 (vários)

## **10. COVID- 19 (3) - NOTIFICAÇÃO DE CASOS**

- 10.1. Realiza notificação de casos suspeitos e dos confirmados de COVID-19: Sim

## **11. COVID- 19 (3) - LIMPEZA E DESINFECÇÃO**

- 11.1. Dispõe de protocolos de limpeza e desinfecção de equipamentos: Sim  
11.2. Realiza a limpeza e desinfecção de equipamentos e produtos para saúde que tenham sido utilizados na assistência ao paciente: Sim  
11.3. Realiza regularmente a limpeza e desinfecção das superfícies do consultório e de outros ambientes utilizados pelo paciente: Sim  
11.4. Realiza a limpeza de superfícies com detergente neutro e desinfecção com solução que seja à base de cloro, álcoois, alguns fenóis, alguns iodóforos ou quaternário de amônio: Sim  
11.5. Imediata (realizada a qualquer momento, quando ocorrem sujidades ou contaminação do ambiente e equipamentos com matéria orgânica): Sim  
11.6. Terminal (realizada após alta, óbito ou transferência do paciente): Sim  
11.7. Os equipamentos e produtos de assistência são de uso exclusivo para os pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19: Sim  
11.8. Realiza limpeza, desinfecção ou esterilização antes de serem utilizados em outros pacientes: Sim  
11.9. Orienta os pacientes a não compartilhar pratos, copos, talheres, toalhas, roupas de cama ou outros itens com outras pessoas: Sim  
11.10. Possui Centro de Material de Esterilização adequado (barreira física entre as áreas suja e limpa, funcionários diferentes para cada área, fluxo de materiais adequado, controle biológico de qualidade de esterilização): Sim

## **12. COVID- 19 (3) - ENFERMARIA**

- 12.1. Janelas e ventilação natural: Sim  
12.2. Com ar condicionado com renovação de ar: Não  
12.3. Nas enfermarias há distância mínima de 1 metro entre os leitos: Sim (2 metros)  
12.4. Dispõe de rede de gases instalada em cada leito: Sim  
12.5. Dispõe de barreira física entre camas para garantir privacidade: Não  
12.6. Faz alternância entre os leitos da posição da cabeceira: Não  
12.7. Camas e barreiras são orientadas paralelamente ao fluxo de ar: Sim  
12.8. Pacientes confirmados com COVID-19 em enfermaria coletiva é respeitado a distância adequada e monitorização contínua individual com alarme de dessaturação: não informado (Não existe monitorização contínua.)  
12.9. lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido: Não (Insuficiente...)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 12.10. Suporte para papel toalha: Sim
- 12.11. Papel toalha: Sim
- 12.12. lixeira com tampa e abertura sem contato manual na entrada dos quartos, enfermarias e isolamento: Sim
- 12.13. Disponibiliza dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel ou solução a 70%) nos quartos e corredores: não informado (tem, mas falta.)
- 12.14. O quarto, enfermaria ou área de isolamento permanece com a porta fechada e entrada sinalizada com alerta referindo precauções padrão, para gotículas e contato ou aerossóis (em condições específicas): não informado (Só na entrada e biombos.)
- 12.15. Mantém os ambientes ventilados: Sim
- 12.16. Os profissionais de saúde são orientados a remover imediatamente os EPIs após a saída do quarto, enfermaria ou área de isolamento: Não

### **13. COVID- 19 (3) - ENFERMARIA - HIGIENE ADEQUADA DAS MÃOS**

- 13.1. Antes do contato com as pessoas: Não
- 13.2. Antes da realização de procedimento: Não
- 13.3. Após risco de exposição a fluidos biológicos: Não (Precisa de ajustes às rotinas.)
- 13.4. após contato com as pessoas: Não
- 13.5. Após contato com áreas próximas à pessoa: Não

### **14. COVID- 19 (3) - UNIDADES DE ISOLAMENTO**

- 14.1. Janelas e ventilação natural: Sim
- 14.2. Com ar condicionado com renovação de ar: Não
- 14.3. Possui unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance) PFF2 ou PFF3): Não
- 14.4. Pacientes confirmados com COVID-19 em enfermaria coletiva é respeitado a distância adequada e monitorização contínua individual com alarme de dessaturação: Não
- 14.5. Implementação de precauções de gotículas e de contato para aerossóis em situações especiais, com sinalização de alerta nos quartos/isolamentos e enfermarias: Não
- 14.6. Após a saída do quarto de isolamento os aventais e luvas utilizados são desprezados em local adequado: Não
- 14.7. lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido: Não
- 14.8. Suporte para papel toalha: Não
- 14.9. Papel toalha: Não
- 14.10. lixeira com tampa e abertura sem contato manual na entrada dos quartos, enfermarias e isolamento: Sim
- 14.11. Disponibiliza dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel ou solução a 70%) nos quartos e corredores: Sim
- 14.12. O quarto, enfermaria ou área de isolamento permanece com a porta fechada e entrada sinalizada com alerta referindo precauções padrão, para gotículas e contato ou aerossóis (em condições específicas): Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14.13. O acesso à unidade de isolamento é restrito a profissionais estritamente envolvidos no tratamento do paciente: Sim

14.14. Orienta a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 $\mu$  (N95, N99, N100, em procedimentos que podem gerar aerossóis, gorro, máscara protetora facial (face shield), avental com gramatura 50, luvas): Não

14.15. Mantém os ambientes ventilados: Não

14.16. Os profissionais de saúde são orientados a remover imediatamente os EPIs após a saída do quarto, enfermaria ou área de isolamento: Não

### **15. COVID- 19 (3) - UNIDADES DE ISOLAMENTO - HIGIENE ADEQUADA DAS MÃOS**

15.1. Antes do contato com as pessoas: Não

15.2. Antes da realização de procedimento: Não

15.3. Após risco de exposição a fluidos biológicos: Não

15.4. após contato com as pessoas: Não

15.5. Após contato com áreas próximas à pessoa: Não

### **16. COVID- 19 (3) - VISITAS**

16.1. Tem restrições de visitas para os pacientes: Não

16.2. Disponibiliza televisitas (familiares podem ver seus parentes internados por meio digital): Não

### **17. COVID- 19 (3) - EQUIPES DE SUPORTE**

17.1. Dispõe de equipe de apoio para suporte psicossocial a pacientes internados e a seus familiares, bem como a servidores: Não

### **18. COVID- 19 (3) - TRANSPORTE E TRANSFERÊNCIA**

18.1. Possui Central de Regulação para transferências: Não

18.2. Relata dificuldade para transferir pacientes: Sim (Vaga de enfermaria.)

18.3. Dispõe de serviço de remoção (próprio ou terceirizado): Sim

18.4. Dispõe de veículo para o transporte de paciente suspeito ou confirmado de infecção pelo novo coronavírus até o seu domicílio: Sim

### **19. COVID- 19 (3) - RESÍDUOS HOSPITALARES**

19.1. Dispõe de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde: Sim (ccih não muito ativa)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

19.2. Os equipamentos, produtos para saúde ou artigos para saúde utilizados em qualquer paciente são recolhidos e transportados de forma a prevenir a possibilidade de contaminação de pele, mucosas e roupas ou a transferência de microrganismos para outros pacientes ou ambientes: Não

19.3. No processamento de roupas de pacientes suspeitos ou confirmados do novo coronavírus, realiza-se o mínimo de agitação e manuseio, bem como, evita-se que roupas provenientes dos isolamentos sejam transportadas por meio de tubos de queda: Não

## **20. COVID- 19 (3) - TRABALHO MÉDICO**

20.1. Número de médicos diaristas / rotineiros: 5

20.2. Número de médicos plantonistas: 0

20.3. Número de médicos disponíveis na sala de reanimação: 5

20.4. A escala médica proposta para assistência aos pacientes está completa (médicos horizontais e plantonistas noturnos): Sim

20.5. O repouso médico possui quarto e instalações sanitárias adequadas (cama, enxoval de cama e banho, chuveiro, pia, material de higiene e sanitários): Não

20.6. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada (Livro de ocorrências médicas): Sim (li ro é único da unidade.)

## **21. COVID-19 (3) - OUTROS SERVIÇOS**

21.1. Dispõe de SADT::: Não

21.2. Dispõe de referência para cuidados de terapia intensiva: Não

## **22. COVID- 19 (3) - PROTOCOLOS DIVERSOS**

22.1. Há protocolos em utilização para medicamentos antivirais ou esquema cloroquina com azitromicina ou outros esquemas terapêuticos: Não

22.2. Tem critérios de alta bem definidos: Não

22.3. Tem critérios de seguimento dos pacientes com alta: Não

22.4. Os contactantes são orientados conforme protocolo Ministério da Saúde e assinatura de termo de responsabilidade: Não

22.5. Dispõe de protocolo diferenciado no manejo de pacientes em cuidados paliativos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus: Não

## **23. COVID- 19 (3) - COMISSÕES**

23.1. Dispõe de Comissões Hospitalares registradas e atuantes: Não

23.2. Possui Programa de Controle de Infecção Hospitalar: Não

23.3. Possui Núcleo de Segurança do Paciente: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **24. CONSTATAÇÕES**

Há um local que foi improvisado para paramentação, onde antigamente era a supervisão médica.

Não há uma área específica para desparamentação; foram improvisadas bandejas cirúrgicas para colocar os equipamentos sujos, álcool para higienização dos equipamentos e do profissional, nesta área não há pia.

O local da desparamentação é no meio do corredor.

Informa que conta com CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) e gerência de risco, porém, há a impressão que não são muitos atuantes.

A enfermaria de covid é separada das demais apenas por biombo.

Nega alternância entre as cabeceiras da cama.

Há um fluxo muito grande dos pacientes suspeitos pelos outros setores do hospital, como para a realização de exames complementares, não há um controle do trânsito de pessoas na área covid.

Há cruzamento (contato) dos pacientes com suspeita de covid e os não suspeitos.

Informa que a CCIH já foi questionada sobre o cruzamento de suspeitos e não suspeitos, porém não obteve a solução adequada para tal problemática. (Importante o envio ao CREMEPE os membros pertencentes a CCIH, com seus respectivos registros profissionais, assim como a cópia das 03 últimas atas, protocolos de higienização utilizados e todos os estudos realizados relacionados a enfermaria da pediatria).

Nega conhecimento de médico do setor com Covid.

Há um enfermeiro exclusiva para a área covid.

Apenas os profissionais sintomáticos são testados, através do centro de testagem do Estado de Pernambuco.

Relata que os profissionais de risco foram afastados.

As notificações dos casos são feitas pelo NEPI.

Avisos de “área contaminada” ficam em bimbos na entrada da enfermaria (foto anexa).

Não conta com isolamento com pressão negativa e filtro HEPA.

Há oxímetro na enfermaria, mas não há aparelhos suficientes para monitorização contínua de todos os pacientes internados.

No repouso dos profissionais há um banheiro, é neste que os profissionais tomam banho depois da desparamentação a qual é realizada no corredor.

Relata que a Unidade não disponibilizou treinamento de paramentação e desparamentação para os profissionais da linha de frente do covid.

Foi informado que os médicos examinam os pacientes com luva e a cada paciente, troca a luva e higieniza as mãos com álcool em gel.

Capote da enfermaria é de gramatura 50, há um capote mais fino que fica por cima, este é trocado após o exame de cada paciente. O capote de gramatura 50 fica durante todo o atendimento.

Há um setor de transferência (CETRANS), próprio do serviço.

Informa que os profissionais da pediatria criaram o protocolo de atendimentos dos pacientes suspeitos e confirmados de covid, praticamente sozinhos (utilizam o protocolo preconizado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

pela sociedade brasileira de pediatria).

As intercorrências da enfermagem são atendidas pelos médicos plantonistas da emergência pediátrica.

Não possui aspirador de circuito fechado.

Há um fisioterapeuta diarista para a enfermagem.

O repouso da enfermagem foi adaptado na área limpa.

Possui grande dificuldade de acompanhamento dos pacientes após a alta, pois não possui ambulatório de pediatria do HR. Realizam encaminhamento para IMIP, através de contato de médico para médico, mas nada oficializado.

## **25. RECOMENDAÇÕES**

### **25.1. COVID-19 (3)**

25.3.1. A unidade de internação atende exclusivamente pacientes suspeitos/infectados da Covid-19:

25.3.2. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Observação para o fiscal: Caracterizar a responsabilidade, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA e Observação para o fiscal: Importante, notadamente para minimizar riscos de transmissão da Covid 19 em deslocamentos indevidos ou desnecessários no interior da unidade

25.3.3. Aberto (demanda espontânea):

### **25.4. COVID- 19 (3) - SERVIDORES**

25.4.1. Antessala exclusiva para a paramentação e desparamentação de EPIs:

25.4.2. Falta Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados à assistência aos pacientes:

### **25.5. COVID- 19 (3) - EQUIPE DE APOIO - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

25.5.1. Falta Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados para os profissionais de apoio:

25.5.2. Orienta os profissionais de saúde e profissionais de apoio a utilizarem equipamentos de proteção individual (EPI) durante a assistência direta aos pacientes ou que tenham contato com o paciente ou superfícies e materiais/produtos utilizados por ele e por seus acompanhantes/visitantes:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

25.5.3. Orienta os profissionais de saúde quanto às medidas de precaução a serem adotadas: Item recomendatório de acordo com Observação para o fiscal: Verificar atas, reuniões e educação continuada e Observação para o fiscal: Todos os profissionais de saúde devem ser treinados para o uso do EPI, inclusive os dispositivos de proteção respiratória (por exemplo, máscaras cirúrgicas, máscaras N95 ou equivalente)

25.5.4. O serviço mantém registro de todas as pessoas que prestaram assistência direta ou entraram nos quartos ou na área restrita de assistência a casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus:

25.5.5. Previsão de coorte de profissionais organizados para trabalharem somente na área de precauções, na assistência direta aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus:

### **25.6. COVID- 19 (3) - TESTAGEM PARA INFECÇÃO PELO COVID-19**

25.6.1. A unidade está realizando testes para a detecção do Covid-19 nos funcionários e prestadores de serviço:

25.6.2. Saúde ocupacional:

25.6.3. Restringe a atuação de profissionais de saúde com doença respiratória aguda:

### **25.7. COVID- 19 (3) - ENFERMARIA**

25.7.1. Com ar condicionado com renovação de ar: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.7.2. Barreira física entre camas para garantir privacidade:

25.7.3. Alternância entre os leitos da posição da cabeceira:

25.7.4. Lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

25.7.5. Os profissionais de saúde são orientados a remover imediatamente os EPIs após a saída do quarto, enfermaria ou área de isolamento: Item recomendatório de acordo com Observação para o fiscal: Se o profissional sair de um quarto para outro, em sequência, não há necessidade de trocar óculos/protetor facial, máscara e gorro, somente avental e luvas, além de realizar a higiene das mãos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**25.8. COVID- 19 (3) - ENFERMARIA - HIGIENE ADEQUADA DAS MÃOS**

25.8.1. Antes do contato com as pessoas: Item recomendatório de acordo com Observação para o fiscal: Verificar treinamento

25.8.2. Antes da realização de procedimento: Item recomendatório de acordo com Observação para o fiscal: Verificar treinamento

25.8.3. Após risco de exposição a fluidos biológicos: Item recomendatório de acordo com Observação para o fiscal: Verificar treinamento

25.8.4. Após contato com as pessoas: Item recomendatório de acordo com Observação para o fiscal: Verificar treinamento

25.8.5. Após contato com áreas próximas à pessoa: Item recomendatório de acordo com Observação para o fiscal: Verificar treinamento

**25.9. COVID- 19 (3) - UNIDADES DE ISOLAMENTO**

25.9.1. Unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance) PFF2 ou PFF3): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

25.9.2. Janelas e ventilação natural: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.9.3. Com ar condicionado com renovação de ar: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.9.4. Implementação de precauções de gotículas e de contato para aerossóis em situações especiais, com sinalização de alerta nos quartos/isolamentos e enfermarias: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

25.9.5. Após a saída do quarto de isolamento os aventais e luvas utilizados são desprezados em local adequado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

25.9.6. Lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

25.9.7. Suporte para papel toalha: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

25.9.8. Papel toalha: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

25.9.9. O quarto, enfermaria ou área de isolamento permanece com a porta fechada e entrada sinalizada com alerta referindo precauções padrão, para gotículas e contato ou aerossóis (em condições específicas):

25.9.10. Orienta a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ (N95, N99, N100, em procedimentos que podem gerar aerossóis, gorro, máscara protetora facial (face shield), avental com gramatura 50, luvas): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

25.9.11. Mantém os ambientes ventilados: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

25.9.12. Os profissionais de saúde são orientados a remover imediatamente os EPIs após a saída do quarto, enfermaria ou área de isolamento: Item recomendatório de acordo com Observação para o fiscal: Se o profissional sair de um quarto para outro, em sequência, não há necessidade de trocar óculos/protetor facial, máscara e gorro, somente avental e luvas, além de realizar a higiene das mãos

## **25.10. COVID- 19 (3) - UNIDADES DE ISOLAMENTO - HIGIENE ADEQUADA DAS MÃOS**

25.10.1. Antes do contato com as pessoas: Item recomendatório de acordo com Observação para o fiscal: Verificar treinamento

25.10.2. Antes da realização de procedimento: Item recomendatório de acordo com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Observação para o fiscal: Verificar treinamento

25.10.3. Após risco de exposição a fluidos biológicos: Item recomendatório de acordo com Observação para o fiscal: Verificar treinamento

25.10.4. Após contato com as pessoas: Item recomendatório de acordo com Observação para o fiscal: Verificar treinamento

25.10.5. Após contato com áreas próximas à pessoa: Item recomendatório de acordo com Observação para o fiscal: Verificar treinamento

### **25.11. COVID- 19 (3) - VISITAS**

25.11.1. Tem restrições de visitas para os pacientes: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

25.11.2. Televisitas (familiares podem ver seus parentes internados por meio digital):

### **25.12. COVID- 19 (3) - EQUIPES DE SUPORTE**

25.12.1. Equipe de apoio para suporte psicossocial a pacientes internados e a seus familiares, bem como a servidores:

### **25.13. COVID- 19 (3) - TRANSPORTE E TRANSFERÊNCIA**

25.13.1. Central de Regulação para transferências: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

### **25.14. COVID- 19 (3) - RESÍDUOS HOSPITALARES**

25.14.1. No processamento de roupas de pacientes suspeitos ou confirmados do novo coronavírus, realiza-se o mínimo de agitação e manuseio, bem como, evita-se que roupas provenientes dos isolamentos sejam transportadas por meio de tubos de queda:

25.14.2. Os equipamentos, produtos para saúde ou artigos para saúde utilizados em qualquer paciente são recolhidos e transportados de forma a prevenir a possibilidade de contaminação de pele, mucosas e roupas ou a transferência de microrganismos para outros pacientes ou ambientes:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**25.15. COVID- 19 (3) - TRABALHO MÉDICO**

25.15.1. Número de médicos plantonistas:

25.15.2. O repouso médico possui quarto e instalações sanitárias adequadas (cama, enxoval de cama e banho, chuveiro, pia, material de higiene e sanitários): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

**25.16. COVID-19 (3) - OUTROS SERVIÇOS**

25.16.1. Referência para cuidados de terapia intensiva: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

25.16.2. SADT::: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

**25.17. COVID- 19 (3) - PROTOCOLOS DIVERSOS**

25.17.1. Protocolos em utilização para medicamentos antivirais ou esquema cloroquina com azitromicina ou outros esquemas terapêuticos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA e Observação para o fiscal: Verificar, citar, anexar a cópia do protocolo

25.17.2. Tem critérios de alta bem definidos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA e Observação para o fiscal: Verificar e cópia do protocolo

25.17.3. Tem critérios de seguimento dos pacientes com alta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA e Observação para o fiscal: Verificar e cópia do protocolo de seguimento

25.17.4. Os contactantes são orientados conforme protocolo Ministério da Saúde e assinatura de termo de responsabilidade: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA e Observação para o fiscal: Verificar e descrever



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

25.17.5. Protocolo diferenciado no manejo de pacientes em cuidados paliativos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus: Item recomendatório de acordo com Observação para o fiscal: Verificar e descrever

### **25.18. COVID- 19 (3) - COMISSÕES**

25.18.1. Comissões Hospitalares registradas e atuantes: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA e Observação para o fiscal: Verificar atas

25.18.2. Núcleo de Segurança do Paciente: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

25.18.3. Programa de Controle de Infecção Hospitalar: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

## **26. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).  
Enfatizo a Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou reponsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionarios e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:...

4.3 propiciar a infra estrutura necessaria a correta operacionalização da CCIH, ...;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Importante a instituição enviar ao conselho a cópia da ata das 03 últimas reuniões da CCIH, assim como, providenciar (e enviar cópia ao CREMEPE) um estudo detalhado da CCIH do novo setor que está sendo instituído (pavilhão Covid) com objetivo de garantir a máxima segurança aos usuários (pacientes) e de todos os profissionais envolvidos no funcionamento do setor, levando-se em consideração, inclusive, a necessidade de transporte desses pacientes e o acesso ao setor.

Fundamental também, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), (atualizada em 21/03/2020), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Recife - PE, 07 de agosto de 2020.

---

**Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença**  
**CRM - PE: 9863**  
**MÉDICO(A) FISCAL**

---

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto**  
**CRM - PE: 10589**  
**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**  
**CRM - PE: 13881**  
**MÉDICO(A) FISCAL**

---

**Dr. Silvio Sandro Rodrigues**  
**CRM - PE: 10319**  
**MÉDICO(A) COORDENADOR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**27. ANEXOS**



27.1. Enfermaria Pediatria 4 andar Covid



27.2. Enfermaria 411 - Interior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



27.3. Corredor do setor Covid com os baldes utilizados na desparamentação



27.4. Copa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

27.5. Entrada do setor Covid



27.6. Copa



27.6. Área Interna – Local de paramentação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



27.7. Interior da Enfermaria 410



27.8. Dispensador de álcool gel vazio





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

27.9. Entrada da paramentação

**PROTÓCOLO COVID-19 PEDIÁTRIA**

**RESFRIADO COMUM OU SINDROME GRIPAL**  
Sintomas: Tosse, Coriza, Congestão Nasal, Dor no corpo, Dor de garganta leve, **COM OU SEM FEBRE**, Calafrios e Dores Musculares.

**ISOLAMENTO**  
**ORIENTAÇÕES:**  
• Hidratação, boa alimentação  
• Permanecer em isolamento  
• Em caso de dificuldade de saúde mais próxima.

**SRAG**  
SINTOMAS: FEBRE ASSOCIADA A TOSSE OU DOR DE GARGANTA OU DOR DE COTOVELO ASSOCIADA A SINDROME GRIPAL.  
ATENÇÃO: A SRAG ASSOCIADA A LINFOPENIA E/OU ATRAVÉS DO EXAME CLÍNICO E LABORATORIAL BÁSICO E HEMODINÂMICO DESCAHATAR QUADROS CLÍNICOS DE DOENÇAS DE BASE E/OU OUTROS FOCOS DE INFECÇÃO.

**ENCAMINHAR PARA INTERNAÇÃO EM UTI ATRAVÉS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO**  
Unidades de Saúde que utilizam o sistema da Regulação: acessar [regulacao](#)  
Unidades de Saúde que não tem acesso ao Sistema da Regulação: ligar 0800 303 1000

**LEITOS DE UTI - CRITÉRIOS**

CRITÉRIOS
1. Saturação de O <sub>2</sub> < 94% e/ou;
2. PaO <sub>2</sub> / FIO <sub>2</sub> < 300 e/ou;

**LEITOS DE UTI - CRITÉRIOS**

CRITÉRIOS
1. Necessidade de O <sub>2</sub> ;
2. PaO <sub>2</sub> / FIO <sub>2</sub> < 300 e/ou;
3. Rx de tórax com lesão;

27.10. Protocolo Covid



27.11. Entrada da paramentação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



27.12. Quarto na área interna



27.13. Enfermaria 409





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

27.14. Enfermaria 411



27.15. Corredor área Covid – visão geral